



LEI Nº 7.783

Cria a Mostra de Arte da Pessoa Portadora de Deficiências e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o parágrafo 3º, do artigo 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a mostra de arte das pessoas portadoras de deficiências na cidade de Porto Alegre.

§ 1º. A Mostra de Arte conterá, entre outros "stands", com:

- a) feira de artesanato;
- b) venda de artigos doados;
- c) apresentações artísticas;
- d) exposição e debates sobre a questão das pessoas portadoras de deficiências.

§ 2º. A Mostra de Arte será realizada semestralmente e se localizará em áreas centrais da cidade que contenham sensível concentração de pessoas.

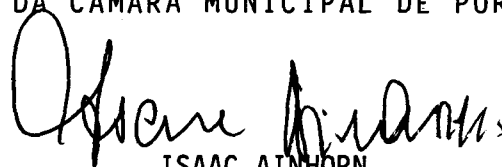
Art. 2º. O Executivo Municipal estabelecerá normas e coordenará a organização da feira, convidando as entidades que trabalham na linha auxiliar e de representação das entidades afins para atuar na Mostra.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,
18 de abril de 1996.


ISAAC AINHORN,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


FERNANDO ZÁCHIA,
1º Secretário.